



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº060/2012

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.314/2000

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: ETE Melchior da Região Administrativa de Samambaia – RA XII,
Rodovia DF 180 Km 16/DF

Atividade Licenciada: Implantação da Central de Tratamento de Resíduos (CTRS), Aterro Sanitário Oeste na Região Administrativa de Samambaia/DF

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 060/2012, foi extraídas do Parecer Técnico nº 052/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 2758 a 2771

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Assinar em 30 (trinta) dias com o IBRAM Termo de Compensação Florestal e Ambiental no qual constará entre outros, a programação de plantio, o pagamento ou serviços a serem executados durante o período de Vida Útil para o Aterro Sanitário Oeste (aproximadamente 13) anos;**
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Independentemente do órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal que venha a realizar obras, monitoramento ou outros estudos para a instalação e operação do Aterro Oeste, para efeitos de cobrança deste Instituto, **o SLU é para todos os fins o único responsável pelo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições;**
4. Apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Plano de Controle Ambiental de Obra – PCAO;
5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Licença de Instalação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
6. Apresentar, em até 90 dias, proposta de dispositivos de segurança para situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, em especial para a estação de pré-tratamento de chorume;
7. Apresentar, em até 90 dias, solução técnica do tipo “lava – rodas” para evitar a disseminação de resíduos por movimentação de veículos que ingressem do aterro.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



8. Apresentar, em até 45 dias, adequação do projeto de célula para armazenamento de resíduos de serviços de saúde que atenda aos art. 6º e 7º da lei distrital 4352/2009 que prevê a cobertura dos resíduos e evitar a utilização de maquinário no manuseio dos resíduos;
9. Apresentar, em até 30 dias, estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência (VR) no cálculo da compensação ambiental devida. Os valores previstos deverão ser atualizados até a data de sua apresentação;
10. Firmar Termo de Compromisso junto ao IBRAM para cumprimento de compensação ambiental adotando como GI o valor de 1,532%;
11. Apresentar, após a instalação da estação de pré-tratamento de chorume, manifestação de aprovação da CAESB para o recebimento do chorume tratado;
12. Apresentar relatório com análises físico-químicas de amostras de águas subterrâneas para comparativo futuro. Deverão ser realizadas duas coletas em estações distintas, seca e chuvosa. Deverá ser apresentado também relatório da situação atual da qualidade do corpo hídrico receptor, rio Melchior. Objetivo será determinar a qualidade ambiental dos corpos hídricos da região antes da operação do empreendimento. Os parâmetros a serem analisados deverão ser aqueles estipulados no projeto.
13. Apresentar, em até 30 dias, projeto arquitetônico, destinação de área e cronograma de execução da escola pública em área rural que atenda a remoção da EC Guariroba (não poderá ser extinta a escola);
14. A construção da nova escola deverá ser realizada até o início do próximo período letivo (14 de fevereiro de 2013);
15. Realizar reunião para divulgação do cronograma de instalação do novo aterro e de construção da nova escola junto à comunidade local, bem como, prestar esclarecimento sobre o que vem a ser um aterro sanitário;

16. Apresentar, antes da operação do aterro, estudo de redução de volumes a serem depositados no Aterro Oeste com a criação de áreas destinadas aos grandes volumes indicando a nova vida útil do mesmo;
17. O aterro NÃO poderá receber resíduos da construção civil e produtos volumosos que serão obrigatoriamente destinados a ATTR e previamente aos ecopontos;
18. Esta licença NÃO autoriza a supressão de vegetação. O interessado deverá apresentar inventário florestal censitário conforme termo de referência já emitido pela SUGAP/IBRAM e obter autorização específica para esta atividade;
19. Apresentar detalhamento de plano de ação em emergência;
20. Apresentar o plano de encerramento conforme o item 5.8 da norma ABNT NBR 13.896/1997 ou norma que venha a substituí-la, destacando em especial os usos futuros para a área do aterro após seu fechamento, atendendo demandas (sob consulta) da comunidade de samambaia;
21. Apresentar a execução de programa de educação ambiental participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a coleta seletiva, baseado nos princípios da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, a ser executado concomitantemente à implantação do aterro (este programa deverá contemplar teoria e prática);
22. Efetuar o cercamento do aterro de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e passagem de animais, na cerca deverão ser instaladas placas contendo os dizeres "PERIGO – NÃO ENTRE";
23. Deverá ser mantido um acesso à população ao córrego Gatumé entre a ETE Melchior e o Aterro Oeste;
24. Realizar o armazenamento de solo para cobertura de células com controle de drenagem pluvial conforme estabelecido no projeto (solo compactado, coberto com grama e com sistema de drenagem);
25. Verificar a possibilidade de instalar as bacias de contenção do sistema de drenagem de águas pluviais em área não brejosa. Caso não haja alternativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



técnica viável, o empreendedor está autorizado a realizar intervenções nas áreas de preservação permanente conforme Resolução CONAMA nº369/2006;

26. Instalar os equipamentos públicos para atendimento á comunidade no parque do Gatumé conforme termo de referência a ser emitido pela SUGAP;
27. Revegetar a área no entorno do empreendimento com no mínimo 20 metros de largura como cortina verde. Esta cortina deverá contemplar pelo menos uma linha de espécies de rápido crescimento;
28. Estabelecer uma faixa de proteção sanitária non-aedificant de no mínimo 10 m de largura, conforme recomendado pela norma ABNT NBR 13.896/1997;
29. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
30. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
31. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para os corpos hídricos à jusante do empreendimento;
32. Isolar as áreas que estiverem em obras civis com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
33. Umectar as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;

4



34. Utilizar asfalto fornecido por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, sendo que as licenças deverão ser apresentadas no processo em referência;
35. Utilizar areia e brita fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
36. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
37. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
38. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
39. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
40. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo, bem como, explicar os motivos que ensejaram na alteração dos planos iniciais;
41. Assegurar que o empreendimento permanecerá ambientalmente adequado durante as fases de construção e funcionamento, sobretudo, nos itens de esgotamento sanitário, drenagem pluvial e recarga de aquífero, destinação de resíduos sólidos e emissão de particulados;
42. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
43. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



44. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 19 de NOVENBRO de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 19 de NOVENBRO de 2012

(ASSINATURA)

Gastão José de Oliveira Ramos
Diretor Geral/ SLU

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BR IBRAM N C O